



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2017

Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Dra. Marcela Nogueira Mendes para a prestação de serviços de assistência médica do PSF.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.801.371/0001-99, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. MARCELA NOGUEIRA MENDES, inscrita no CRM sob o nº 6632(PI), com endereço na Av. Central, nº 399, Bairro Alto Alegre na cidade do Ipiranga - PI, portador de RG nº 2.436.851 SSP/PI, CPF nº. 001.676.833-13, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de médico para atendimento médico das equipes do PSF para o Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) pelos serviços contratados, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação do PSF.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

11 – DO FORO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Janeiro de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ

SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

Marcela Nogueira Mendes
MARCELA NOGUEIRA MENDES

MÉDICA CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo de Jesus Pereira
João Carlos Barbosa Moura de Araújo

CPF: 059.994.973-01

CPF: 011.546.473-58

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DE SERVIÇO COM CARGA HORÁRIA INCOMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Eu, abaixo assinado, portadora do CPF Nº 001.676.833-13, RG Nº 2.436.851 SSP/PI, CRM Nº 6632(PI), residente e domiciliada na Av. Central, nº 399, Bairro Alto Alegre na cidade de Ipiranga - PI, declaro sob as penas do Código Penal brasileiro, art. 299, que não possuo vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Programa de Estratégia da Saúde da Família.

Picos(PI), 03 de Janeiro de 2017.

Marcela Nogueira Mendes
Marcela Nogueira Mendes
Contratada

PORTARIA Nº 009/2017, de 13 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Carmem Barbosa de Moura, como Presidente; o Sr. Evaristo de Barros Rocha, como Secretário e o Sr. Edson de Araújo Rodrigues como membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Dom Expedito Lopes, Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 13 de Janeiro de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
Rua São João, nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 06.553.705/0001-12

PORTARIA Nº 010/2017, de 13 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por medida administrativa e de Interesse da Administração Pública Municipal, o Sr. Frankley Avner de Araújo Cirino, portador do RG nº 2.785.177 SSP/PI e CPF nº 031.258.653-10 na função de CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, do Município de Dom Expedito Lopes, Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ.

Dom Expedito Lopes-PI, 13 de Janeiro de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal